



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.322, de 13 de abril de 2016, que aprova os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

Parágrafo único. Os CEO são estabelecimentos de saúde registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, que devem ofertar atenção especializada em saúde bucal e serem serviços de referência regulados.

TÍTULO I

**DA HABILITAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE COMO
CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

Art. 2º A unidade de saúde a ser habilitada como CEO deverá atender às seguintes condições:

I - ser referência para o próprio município e/ou região de saúde, de acordo com o PDR-MG e os critérios definidos no artigo 3º, desta Deliberação;

II - ser unidade cadastrada no SCNES;

III - dispor dos equipamentos e recursos mínimos exigidos na Portaria/GM nº 599/2006 que estejam exclusivamente a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos serviços mínimos exigidos na mesma Portaria;

PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que Divulga o Detalhamento das Naturezas de Despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

§ 1º O valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal atende as regras de incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 2º Para fins de definição do incentivo financeiro de que trata este artigo, foram elencadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º Esse incentivo financeiro se direciona à todos os municípios brasileiros, para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam essas municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Parágrafo único. Com o incentivo financeiro transferido por essa portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetros infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros.

Art. 3º O monitoramento da utilização do incentivo financeiro será realizado através do Relatório de Gestão, conforme disposto nas Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - Código SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19.

§ 2º As orientações detalhadas sobre os os valores transferidos, a utilização e o monitoramento do incentivo financeiro e as recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19 estão disponíveis em <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional , em parcela única, no valor de R\$ 454.331.202,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e dois reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MG	ITAJUBA	313240	R\$ 157.076,00
MG	ITAMARANDIBA	313250	R\$ 119.520,00
MG	ITAMARATI DE MINAS	313260	R\$ 17.528,00
MG	ITAMBACURI	313270	R\$ 64.936,00
MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	313280	R\$ 17.028,00
MG	ITAMOGI	313290	R\$ 26.042,00
MG	ITAMONTE	313300	R\$ 46.908,00
MG	ITANHANDU	313310	R\$ 27.042,00
MG	ITANHOMI	313320	R\$ 26.542,00
MG	ITAOBIM	313330	R\$ 50.746,00
MG	ITAPAGIPE	313340	R\$ 26.542,00
MG	ITAPECERICA	313350	R\$ 44.070,00
MG	ITAPEVA	313360	R\$ 15.690,00
MG	ITATIAIUCU	313370	R\$ 29.880,00
MG	ITAU DE MINAS	313375	R\$ 29.380,00
MG	ITAUNA	313380	R\$ 142.048,00
MG	ITAVERAUA	313390	R\$ 26.042,00
MG	ITINGA	313400	R\$ 61.598,00
MG	ITUETA	313410	R\$ 28.880,00
MG	ITUIUTABA	313420	R\$ 140.710,00
MG	ITUMIRIM	313430	R\$ 14.690,00
MG	ITURAMA	313440	R\$ 59.422,00
MG	ITUTINGA	313450	R\$ 9.014,00
MG	JABOTICATUBAS	313460	R\$ 45.070,00
MG	JACINTO	313470	R\$ 41.232,00
MG	JACUI	313480	R\$ 12.352,00
MG	JACUTINGA	313490	R\$ 50.746,00
MG	JAGUARACU	313500	R\$ 14.690,00
MG	JAIBA	313505	R\$ 93.140,00
MG	JAMPRUCA	313507	R\$ 12.352,00
MG	JANAUBA	313510	R\$ 134.872,00
MG	JANUARIA	313520	R\$ 283.786,00
MG	JAPARAIBA	313530	R\$ 11.852,00
MG	JAPONVAR	313535	R\$ 28.880,00
MG	JECEABA	313540	R\$ 14.690,00
MG	JENIPAPO DE MINAS	313545	R\$ 49.246,00
MG	JEQUERI	313550	R\$ 40.732,00
MG	JEQUITAI	313560	R\$ 18.528,00
MG	JEQUITIBA	313570	R\$ 15.190,00
MG	JEQUITINHONHA	313580	R\$ 79.126,00
MG	JESUANIA	313590	R\$ 9.514,00
MG	JOAIMA	313600	R\$ 50.246,00
MG	JOANESIA	313610	R\$ 20.366,00
MG	JOAO MONLEVADE	313620	R\$ 74.436,00
MG	JOAO PINHEIRO	313630	R\$ 88.302,00
MG	JOAQUIM FELICIO	313640	R\$ 11.852,00
MG	JORDANIA	313650	R\$ 41.232,00
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	313652	R\$ 17.528,00
MG	JOSE RAYDAN	313655	R\$ 26.042,00
MG	JOSENOPOUS	313657	R\$ 43.570,00
MG	JUATUBA	313665	R\$ 58.422,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	R\$ 668.670,00
MG	JURAMENTO	313680	R\$ 17.528,00
MG	JURUAIA	313690	R\$ 21.366,00
MG	JUVENILIA	313695	R\$ 31.718,00
MG	LADAINHA	313700	R\$ 76.288,00
MG	LAGAMAR	313710	R\$ 20.366,00
MG	LAGOA DA PRATA	313720	R\$ 69.936,00
MG	LAGOA DOS PATOS	313730	R\$ 14.690,00
MG	LAGOA DOURADA	313740	R\$ 38.394,00
MG	LAGOA FORMOSA	313750	R\$ 35.556,00
MG	LAGOA GRANDE	313753	R\$ 18.028,00
MG	LAGOA SANTA	313760	R\$ 93.140,00

MG	MANGA	313930
MG	MANHUACU	313940
MG	MANHUMIRIM	313950
MG	MANTENA	313960
MG	MAR DE ESPANHA	313980
MG	MARAVILHAS	313970
MG	MARIA DA FE	313990
MG	MARIANA	314000
MG	MARILAC	314010
MG	MARIO CAMPOS	314015
MG	MARIPA DE MINAS	314020
MG	MARLIERIA	314030
MG	MARMELOPOLIS	314040
MG	MARTINHO CAMPOS	314050
MG	MARTINS SOARES	314053
MG	MATA VERDE	314055
MG	MATERLANDIA	314060
MG	MATEUS LEME	314070
MG	MATHIAS LOBATO	317150
MG	MATIAS BARBOSA	314080
MG	MATIAS CARDOSO	314085
MG	MATIPO	314090
MG	MATO VERDE	314100
MG	MATOZINHOS	314110
MG	MATUTINA	314120
MG	MEDEIROS	314130
MG	MEDINA	314140
MG	MENDES PIMENTEL	314150
MG	MERCES	314160
MG	MESQUITA	314170
MG	MINAS NOVAS	314180
MG	MINDURI	314190
MG	MIRABELA	314200
MG	MIRADOURO	314210
MG	MIRAI	314220
MG	MIRAVANIA	314225
MG	MOEDA	314230
MG	MOEMA	314240
MG	MONJOLOS	314250
MG	MONSENHOR PAULO	314260
MG	MONTALVANIA	314270
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	314280
MG	MONTE AZUL	314290
MG	MONTE BELO	314300
MG	MONTE CARMELO	314310
MG	MONTE FORMOSO	314315
MG	MONTE SANTO DE MINAS	314320
MG	MONTE SIAO	314340
MG	Montes Claros	314330
MG	MONTEZUMA	314345
MG	MORADA NOVA DE MINAS	314350
MG	MORRO DA GARÇA	314360
MG	MORRO DO PILAR	314370
MG	MUNHOZ	314380
MG	MURIAE	314390
MG	MUTUM	314400
MG	MUZAMBINHO	314410
MG	NACIP RAYDAN	314420
MG	NANUQUE	314430
MG	NAQUE	314435
MG	NATALANDIA	314437
MG	NATERCIA	314440
MG	NAZARENO	314450
MG	NEPOMUCENO	314460
MG	NINHEIRA	314465
MG	NOVA BELEM	314467
MG	NOVA ERA	314470
MG	NOVA LIMA	314480
MG	NOVA MODICA	314490
MG	NOVA PONTE	314500
MG	NOVA PORTEIRINHA	314505
MG	NOVA RESENDE	314510
MG	NOVA SERRANA	314520
MG	NOVA UNIAO	313660
MG	NOVO CRUZEIRO	314530
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	314535
MG	NOVORIZONTE	314537
MG	OLARIA	314540
MG	OLHOS-D'AGUA	314545
MG	OLIMPIO NORONHA	314550
MG	OLIVEIRA	314560
MG	OLIVEIRA FORTES	314570
MG	ONÇA DE PITANGUI	314580
MG	ORATORIOS	314585

PORTARIA GM/MS Nº 3.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estado, município e o Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020, que instituiu, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de capital, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19); e considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020 e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estados, municípios e o Distrito Federal, descritos no Anexo I e II a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19), declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou o quantitativo de equipe de Saúde Bucal (eSB) e Centro de Especialidades Odontológica (CEO), aderidos pelos estados, municípios e o Distrito Federal descritos no Anexo I e II a esta Portaria, custeados pelo Ministério da Saúde na competência financeira agosto de 2020 e os valores correspondentes ao incentivo por eSB e CEO estabelecidos na Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020.

Art. 3º O gestor do Estado, Município ou Distrito Federal habilitado ao recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria deverão observar o que segue:

I - adquirir o equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante na relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENEN), no Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br;

II - observar as orientações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde para a promoção de adequações nos ambientes de atendimento odontológico da Atenção Primária e nos Centros de Especialidades Odontológicas, e dar preferência à aquisição de itens recomendados no Termo de Compromisso assinado por ele; e

III - atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da Unidade de Saúde na qual está inserida a equipe de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas no qual os equipamentos e materiais permanentes adquiridos foram alocados.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 29.732.274,00 (vinte e nove milhões setecentos e trinta e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid19).

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	QUANTITATIVO DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	VALOR TOTAL
AC	ACRELÂNDIA	120001	5	R\$ 17.375,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	R\$ 10.425,00
AC	CAPIXABA	120017	3	R\$ 10.425,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	5	R\$ 17.375,00
AC	MANOEL URBANO	120034	3	R\$ 10.425,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	3	R\$ 10.425,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	11	R\$ 38.225,00
AC	TARAUACÁ	120060	8	R\$ 27.800,00
AC	XAPURI	120070	3	R\$ 10.425,00

MG	MORRO DA GARÇA	314360	1	R\$ 3.475,00
MG	MORRO DO PILAR	314370	1	R\$ 3.475,00
MG	MURIAÉ	314390	27	R\$ 93.825,00
MG	NANUQUE	314430	4	R\$ 13.900,00
MG	NATALÂNDIA	314437	1	R\$ 3.475,00
MG	NEPOMUCENO	314460	3	R\$ 10.425,00
MG	NINHEIRA	314465	5	R\$ 17.375,00
MG	NOVA BELÉM	314467	2	R\$ 6.950,00
MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	3	R\$ 10.425,00
MG	OURO PRETO	314610	5	R\$ 17.375,00
MG	PAINEIRAS	314640	1	R\$ 3.475,00
MG	PALMÓPOLIS	314675	3	R\$ 10.425,00
MG	PASSA QUATRO	314760	4	R\$ 13.900,00
MG	PASSABÉM	314750	1	R\$ 3.475,00
MG	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	314820	2	R\$ 6.950,00
MG	PEÇANHA	314860	3	R\$ 10.425,00
MG	PEDRA DOURADA	314900	1	R\$ 3.475,00
MG	PESCADOR	315000	2	R\$ 6.950,00
MG	PIEDADE DE CARATINGA	315015	4	R\$ 13.900,00
MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	315020	2	R\$ 6.950,00
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	315030	1	R\$ 3.475,00
MG	PINGO-D'ÁGUA	315053	2	R\$ 6.950,00

PORTARIA Nº 3.008, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes de saúde bucal que atuam na Atenção Primária à Saúde e dos Centros de Especialidades Odontológicas para o atendimento às necessidades de saúde bucal da população; e

Considerando a necessidade de organizar o acesso da população aos serviços odontológicos necessários na Atenção Primária e Especializada, com o objetivo de mitigar os efeitos da demanda reprimida gerada pela suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos decorrente da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre incentivos financeiros federais de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de viabilizar o acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Covid-19.

Parágrafo Único O incentivo financeiro previsto no caput deverá ser utilizado para viabilização das recomendações de adequação de ambiência para atendimento odontológico previstas no Guia de Atendimento Odontológico no Contexto da Pandemia, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, na forma do Anexo I a esta Portaria, incentivo financeiro federal de custeio da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde no contexto da Covid-19, a ser transferido de modo automático.

§ 1º Fica dispensada a adesão por parte dos Municípios e do Distrito Federal, para apoiar a adoção de medidas de reorganização da ambiência e dos processos de trabalho das equipes de Saúde Bucal (eSB).

§ 2º O incentivo financeiro federal de que trata o caput corresponde a R\$ 1.931,00 (um mil novecentos e trinta e um reais) por equipe de saúde bucal da Estratégia Saúde da Família, credenciada pelo Ministério da Saúde, implantada e paga na competência financeira agosto de 2020.

Art. 4º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, e na forma do Anexo II a esta Portaria, incentivo financeiro federal de custeio para manutenção da assistência odontológica na Atenção Especializada no contexto da Covid-19.

§ 1º Fica dispensada a adesão por parte dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, para o desenvolvimento de ações que contribuam para a reorganização da ambiência e dos processos de trabalho dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

§ 2º O incentivo financeiro federal de que trata o caput, será calculado considerando o quantitativo de CEO credenciados pelo Ministério da Saúde e pagos na competência financeira agosto de 2020 e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 5.793,00 (cinco mil setecentos e noventa e três reais), para cada Centro de Especialidades Odontológicas Tipo I credenciado;

II - R\$ 7.724,00 (sete mil setecentos e vinte e quatro reais), para cada Centro de Especialidades Odontológicas Tipo II credenciado; e

III - R\$ 13.517,00 (treze mil quinhentos e dezessete reais), para cada Centro de Especialidades Odontológicas Tipo III credenciado.

Art. 5º Para fins de monitoramento será observado o envio das informações de produção dos atendimentos odontológicos pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e pelo Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário CV70 - COVID-19, em parcela única, no valor de R\$ 61.631.727,00 (sessenta e um milhões seiscentos e trinta e um mil setecentos e vinte e sete reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

MG	MONTE SANTO DE MINAS	314320	8	R\$ 15.448,00
MG	MONTES CLAROS	314330	112	R\$ 216.272,00
MG	MONTEZUMA	314345	4	R\$ 7.724,00
MG	MORADA NOVA DE MINAS	314350	2	R\$ 3.862,00
MG	MORRO DA GARÇA	314360	1	R\$ 1.931,00
MG	MORRO DO PILAR	314370	1	R\$ 1.931,00
MG	MURIAÉ	314390	27	R\$ 52.137,00
MG	MUTUM	314400	10	R\$ 19.310,00
MG	NACIP RAYDAN	314420	1	R\$ 1.931,00
MG	NANUQUE	314430	4	R\$ 7.724,00
MG	NAQUE	314435	2	R\$ 3.862,00
MG	NATALÂNDIA	314437	1	R\$ 1.931,00
MG	NATÉRCIA	314440	1	R\$ 1.931,00
MG	NEPOMUCENO	314460	3	R\$ 5.793,00
MG	NINHEIRA	314465	5	R\$ 9.655,00
MG	NOVA BELÉM	314467	2	R\$ 3.862,00
MG	NOVA ERA	314470	1	R\$ 1.931,00
MG	NOVA MÓDICA	314490	2	R\$ 3.862,00
MG	NOVA PONTE	314500	3	R\$ 5.793,00
MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	3	R\$ 5.793,00
MG	NOVA RESENDE	314510	2	R\$ 3.862,00
MG	NOVA SERRANA	314520	2	R\$ 3.862,00

PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e

CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

MG	314250	MONJOLOS	2.220	Rural Adjacente	1
MG	314260	MONSENHOR PAULO	8.688	Rural Adjacente	4
MG	314270	MONTALVÂNIA	14.877	Rural Remoto	8
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	21.120	Intermediário Adjacente	8
MG	314290	MONTE AZUL	20.854	Intermediário Adjacente	8
MG	314300	MONTE BELO	13.166	Rural Adjacente	5
MG	314310	MONTE CARMELO	47.809	Urbano	12
MG	314315	MONTE FORMOSO	4.906	Rural Adjacente	2
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	21.524	Intermediário Adjacente	8
MG	314340	MONTE SIÃO	23.803	Intermediário Adjacente	9
MG	314330	MONTES CLAROS	409.341	Urbano	103
MG	314345	MONTEZUMA	8.249	Rural Adjacente	3
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	8.863	Rural Adjacente	4
MG	314360	MORRO DA GARÇA	2.462	Rural Adjacente	1
MG	314370	MORRO DO PILAR	3.182	Rural Adjacente	2
MG	314380	MUNHOZ	6.029	Rural Adjacente	3
MG	314390	MURIAÉ	108.763	Urbano	28
MG	314400	MUTUM	26.979	Rural Adjacente	10
MG	314410	MUZAMBINHO	20.569	Urbano	6
MG	314420	NACIP RAYDAN	3.220	Rural Adjacente	2
MG	314430	NANUQUE	40.750	Urbano	11
MG	314435	NAQUE	6.996	Urbano	2
MG	314437	NATALÂNDIA	3.311	Rural Adjacente	2
MG	314440	NATÉRCIA	4.730	Rural Adjacente	2
MG	314450	NAZARENO	8.608	Intermediário Adjacente	4
MG	314460	NEPOMUCENO	26.769	Intermediário Adjacente	10
MG	314465	NINHEIRA	10.295	Rural Adjacente	4
MG	314467	NOVA BELÉM	3.190	Rural Adjacente	2
MG	314470	NOVA ERA	17.578	Intermediário Adjacente	7
MG	314480	NOVA LIMA	94.889	Urbano	24
MG	314490	NOVA MÓDICA	3.600	Rural Adjacente	2
MG	314500	NOVA PONTE	15.545	Rural Adjacente	6
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	7.500	Urbano	2
MG	314510	NOVA RESENDE	16.723	Rural Adjacente	7
MG	314520	NOVA SERRANA	102.693	Urbano	26
MG	313660	NOVA UNIÃO	5.725	Rural Adjacente	3
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	31.331	Rural Adjacente	12
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	10.755	Rural Adjacente	4
MG	314537	NOVORIZONTE	5.299	Rural Remoto	3
MG	314540	OLARIA	1.747	Rural Adjacente	1
MG	314545	OLHOS-D'ÁGUA	6.096	Rural Adjacente	3
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	2.787	Rural Adjacente	2
MG	314560	OLIVEIRA	41.687	Urbano	11
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	2.133	Rural Adjacente	1
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	3.148	Rural Adjacente	2
MG	314585	ORATÓRIOS	4.655	Rural Adjacente	2
MG	314587	ORIZÂNIA	8.018	Rural Adjacente	3
MG	314590	OURO BRANCO	39.500	Urbano	10
MG	314600	OURO FINO	33.639	Intermediário Adjacente	13
MG	314610	OURO PRETO	74.281	Urbano	19
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	5.934	Rural Adjacente	3
MG	314625	PADRE CARVALHO	6.378	Rural Adjacente	3
MG	314630	PADRE PARAÍSO	20.154	Intermediário Adjacente	8
MG	314655	PAI PEDRO	6.089	Rural Adjacente	3
MG	314640	PAINEIRAS	4.486	Rural Adjacente	2
MG	314650	PAINS	8.283	Rural Adjacente	4
MG	314660	PAIVA	1.529	Rural Adjacente	1
MG	314670	PALMA	6.616	Rural Adjacente	3
MG	314675	PALMÓPOLIS	5.507	Rural Remoto	3
MG	314690	PAPAGAIOS	15.674	Urbano	4
MG	314710	PARÁ DE MINAS	93.969	Urbano	24
MG	314700	PARACATU	93.158	Urbano	24
MG	314720	PARAGUAÇU	21.513	Urbano	6
MG	314730	PARAISÓPOLIS	21.083	Urbano	6
MG	314740	PARAOPEBA	24.540	Urbano	7
MG	314760	PASSA QUATRO	16.344	Rural Adjacente	6
MG	314770	PASSA TEMPO	8.084	Rural Adjacente	3
MG	314750	PASSABÉM	1.649	Rural Adjacente	1
MG	314780	PASSA-VINTE	2.039	Rural Adjacente	1
MG	314790	PASSOS	114.679	Urbano	29
MG	314795	PATIS	5.972	Rural Adjacente	3
MG	314800	PATOS DE MINAS	152.488	Urbano	39
MG	314810	PATROCÍNIO	90.757	Urbano	23
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	5.684	Rural Adjacente	3
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	3.571	Rural Adjacente	4
MG	314840	PAULISTAS	4.810	Rural Adjacente	2
MG	314850	PAVÃO	8.450	Rural Adjacente	4
MG	314860	PEÇANHA	17.541	Rural Adjacente	7
MG	314870	PEDRA AZUL	24.324	Urbano	7
MG	314875	PEDRA BONITA	7.097	Rural Adjacente	3
MG	314880	PEDRA DO ANTA	3.052	Rural Adjacente	2
MG	314890	PEDRA DO INDAÍÁ	3.972	Rural Adjacente	2
MG	314900	PEDRA DOURADA	2.504	Rural Adjacente	1
MG	314910	PEDRALVA	11.195	Rural Adjacente	5